



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 461, de 06 de Julho de 2004.

"Dispõe sobre a prorrogação de prazo consignada no art. 3º, da lei nº 344, de 11.12.2002, quanto ao término da obra".

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 3º, da lei nº 344, de 11.12.2002, prorrogando-se o prazo de conclusão da obra ali previsto, cujo dispositivo passa a vigor da seguinte forma:

Art. 3º. A doação objeto desta lei tem por finalidade a construção do complexo industrial e demais dependências, para operacionalização dos objetivos sociais da donatária que terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias para o início das obras e término em janeiro de 2005, sob pena de reversão ao domínio público do doador.

Art. 2º. Sem nenhuma alteração, ficam mantidos todos os demais dispositivos da Lei nº 344, de 11.12.2002.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 06 de julho de 2004.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

